



PARECER CEE/CEIF N.º 533/23

**APROVADO EM 03/10/23** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GOVERNADOR ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL. MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ASTORGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -

Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao espaço destinado à biblioteca, às normas de acessibilidade, à infraestrutura e à manutenção do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, atualizados.

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Governador Adolpho de Oliveira Franco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 337, município de Astorga, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.





### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

# Infraestrutura Física e Administrativa da Instituição de Ensino

É uma construção antiga com muitas escadas, construída em três pisos, além do subsolo.

**Salas de aula**: a Instituição de Ensino possui vinte e uma salas de aula. Em duas salas a comissão constatou assoalhos desgastados e com buracos.

A comissão constatou a não existência de **acessibilidade** aos laboratórios.

Biblioteca: com 46,50 m², considera-se um espaço pequeno e inadequado devido a falta de espaço para abrigar mais mesas para pesquisas e/ou leituras. Está localizada na entrada principal do Colégio com acesso somente por escadas. É um espaço dividido em três salas, sendo uma delas a secretaria. No local há bibliotecário, mas o espaço funciona apenas para o empréstimo de livros. O acervo bibliográfico está organizado e catalogado por disciplinas e atende a demanda dos cursos ofertados. Os professores de Língua Portuguesa orientam a retirada de livros para leitura extraclasse. Cabe ressaltar que a secretaria ocupa o espaço físico que foi construído para a biblioteca para atender a grande demanda deste setor.

No Colégio Estadual Adolpho de Oliveira Franco, no município de Astorga, a organização pedagógica está fundamentada nos documentos: **Projeto Político-Pedagógico** Parecer n.º 385/17 – EP/NRE de 26/10/2017. (Fls.90); o **Regimento Escolar** Parecer n.º 640/17 - SEF/NRE de 22/12/2017, amparado pelo Ato n.º 526/17 de 22/12/2017 (Fls.97 e 98). O novo Projeto Político Pedagógico está em trâmite por meio do protocolo n.º 18.777.345-8





A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas.

#### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO
	NRE	RECONHECIMENTO	RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Governador Adolpho de Oliveira Franco – EFMP	Astorga/ Maringá	Resolução n.º 3775/19, de 24/09/19; de 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/24 a 31/12/26

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço destinado à biblioteca, às normas de acessibilidade, à infraestrutura e à manutenção do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora





## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva Presidente da CEIF em exercício